



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às treze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na Rua Desembargador Drumond, 41, 9º andar -Bairro Serra - BH/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Suely Darlene da Silva Campos e Srª. Virgínia Sampaio Costa, sob a presidência da primeira, para leitura e análise do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, sobre as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes Construtora Mega Ltda, CNPJ - 01.193.658/0001-20 e Scallberi Construções e Serviços Ltda.- EPP, CNPJ - 14.015.461/0001-42, nesta Tomada de Preços 01/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para ampliação do Fórum da Justiça do Trabalho de João Monlevade - MG. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, documento de fls. 476 / 486. Em síntese, informa o referido parecer que o menor preço global ofertado ficou inferior em 6,0% ao orçamento estimativo e os preços unitários compatíveis aos estimados; que “foi identificado um erro material na planilha apresentada (pela empresa Scallberi), visto que a licitante no item 13.4 apenas apontou o valor unitário (R\$16,97), mas não indicou o valor total do item (R\$224,85).”; e que a proposta está compatível com o objeto, sendo vantajoso e conveniente a aprovação da mesma. Cumpre esclarecer que o valor corrigido da proposta é de R\$652.545,58 que, mesmo depois de sanado o defeito, conforme faculdade prevista no item 5.1.2.1 do Instrumento Convocatório, permaneceu como sendo a proposta de menor preço. Ante ao exposto, esta Comissão resolve acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93, resolve declarar vencedora desta licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a empresa Scallberi Construções e Serviços Ltda.- EPP, CNPJ - 14.015.461/0001-42 , pelo valor global de **R\$ R\$652.545,58 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**. Após a elaboração do competente Termo de Adjudicação, publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, bem como no site deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suely Darlene da Silva Campos
Membro

Virgínia Sampaio Costa
Membro